



Referência: Processo nº 202600011007926

Interessado(a): CBMGO

Assunto: Pedido de esclarecimento.

DESPACHO Nº 52/2026/CBM/DECOL/CAL-21369

1. Cuida-se de autos relacionados ao processo quisitivo 202500005026692, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema para manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico.

2. Após o início da fase externa da licitação, foram protocolados dois pedidos de esclarecimento, conforme segue:

EMPRESA	DATA	QUESTIONAMENTOS
1	03/03/2026 12:06:57	Atualmente existe empresa contratada para prestar serviços de gerenciamento ou manutenção da frota aeronáutica do COA/CBMGO? Em caso positivo, solicita-se informar a razão social da contratada e o número do contrato vigente. Caso já exista contratação no ramo de gerenciamento por plataforma, qual o percentual de taxa de administração ou desconto efetivamente praticado na execução contratual atual ou anterior?

2	03/03/2026 12:03:40	Considerando que o lote único agrega manutenção (itens 001 e 002) e gerenciamento (item 003 - taxa de administração), qual estudo técnico fundamentou a inviabilidade do parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 14.133/21? O percentual estimado de 2,18% para a Taxa de Administração (item 003 do TR) foi definido com base em contratos análogos de gerenciamento aeronáutico? Solicita-se a memória de cálculo da pesquisa de preços mencionada no item 3.3 do TR. Nos termos do item 3.5.11 do TR, sendo admitida taxa negativa, como será operacionalizado o desconto na prática, considerando que a contratada não pode reter qualquer valor da rede credenciada (item 3.5.3)? Caso a disputa resulte em percentual 0% ou negativo, quais critérios objetivos serão utilizados para análise de exequibilidade da proposta? Considerando que o item 3.5.7 do TR impõe repasse à rede em até 10 dias, independentemente de previsão expressa de prazo máximo para pagamento da Administração, qual mecanismo contratual garantirá equilíbrio financeiro da contratada? O prazo de até 3 dias úteis para correção de funcionalidades na POC (item 6.4.1.5 do TR) foi fundamentado em estudo técnico que demonstre sua razoabilidade para sistemas complexos de gestão aeronáutica? A exigência de apresentação presencial da POC (item 6.4.1.4 do TR) possui justificativa técnica formal, considerando tratar-se de plataforma digital acessível remotamente? O Anexo I mencionado no item 6.4.1.2 do TR contém critérios objetivos e mensuráveis de avaliação, ou haverá juízo discricionário da comissão? Considerando que a contratada não executa diretamente a manutenção, mas intermedeia serviços prestados por oficinas homologadas ANAC (item 4.1.1 do TR), qual será a extensão da responsabilidade da gerenciadora perante eventuais falhas técnicas? A previsão do item 4.3 do TR, que admite inclusão de novas aeronaves durante a vigência, poderá alterar substancialmente a matriz de risco do contrato? Haverá reequilíbrio automático? A obrigatoriedade de repasse integral à rede, sob pena de multa de até 30% (itens 3.5.4 e 3.5.8 do TR), foi dimensionada considerando proporcionalidade em relação à margem estimada da taxa de administração? Em caso de empate na taxa de administração (item 2.8 do Edital), especialmente em cenário de percentual 0%, o sistema adotará sorteio ou haverá aplicação de critérios sucessivos de desempate previstos na Lei 14.133/21?
---	------------------------	--

3. Por se tratar de matérias predominantemente técnicas relativas aos objeto, encaminhem-se os presentes ao COA, bem como ao DECOR, para que dentro de suas respectivas competências, apresentem suas justificativas, com a urgência que o caso requer, considerando que o órgão tem o **prazo máximo de 3 dias para responder**, sob pena de ter remarcar a data da licitação.

Goiânia, 04 de março de 2026.

GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 2º TEN QOA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Pregoeiro (a)**, em 04/03/2026, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87155408** e o código CRC **BFF8DFAF**.



Referência:
Processo nº 202600011007926



SEI 87155408

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Referência: Processo nº 202600011007926

Interessado(a): CBMGO

1. Cuida-se de autos relacionados ao processo quisitivo 202500005026692, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema para manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico.

2. Após o início da fase externa da licitação, foram protocolados dois pedidos de esclarecimento, que foram respondidos pela equipe técnica (87260947).

3. No que toca ao questionamento: "Em caso de empate na taxa de administração (item 2.8 do Edital), especialmente em cenário de percentual 0%, o sistema adotará sorteio ou haverá aplicação de critérios sucessivos de desempate previstos na Lei 14.133/21?"

4. Em resposta, será adotada a previsão legal, nos termos seguintes:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187,](#)

[de 29 de dezembro de 2009.](#)

5. Conforme o §1º, art. 31 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, a aplicação do inc. I acima correrá da seguinte forma: "Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema."

6. Ao final, caso persista o empate, será realizado sorteio, por analogia ao § 3º do art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023.

Goiânia, 6 de março de 2026.

GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 2º TEN QOA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Pregoeiro (a)**, em 06/03/2026, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87328573** e o código CRC **E0246511**.



Referência: Processo nº 202600011007926



SEI 87328573



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OFÍCIO Nº 13314/2026/CBM

Em atenção ao Despacho 52 - pedido de esclarecimento (87155408), apresentam-se as seguintes informações técnicas:

1. Sim, atualmente existe empresa contratada para gerenciamento por plataforma de intermediação de pagamentos voltados à manutenção e reparos de aeronaves no âmbito do CBMGO. Trata-se da empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios LTDA, conforme Contrato nº 39/2024 - CBM, Processo nº 202300005024973. A taxa de administração efetivamente praticada na execução contratual é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

2. O estudo técnico que fundamenta a decisão quanto à modelagem do objeto encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar nº 7 (77328325)**, datado de 31 de julho de 2025, elaborado na fase de planejamento da contratação.

No referido documento consta seção específica intitulada **“Justificativa para o parcelamento ou não da solução”**, na qual se registra que:

“A presente contratação será realizada com adjudicação por Lote Único, em conformidade com o Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Esta decisão é justificada pela busca de economias de escala, simplificação da gestão, redução de riscos e otimização da concorrência, sendo a solução mais eficaz e eficiente para a gestão da frota mista de aeronaves a pistão e turboélice.”

O ETP também destaca que a solução pretendida consiste em **sistema integrado de gerenciamento de manutenção aeronáutica por meio de plataforma digital**, razão pela qual a divisão do objeto poderia comprometer a gestão operacional e a responsabilização contratual, conforme registrado no documento:

“A união dos serviços de manutenção em um único lote permite um gerenciamento integrado e coeso de toda a frota (...) A contratação de uma única empresa intermediadora centraliza a responsabilidade, otimiza a comunicação e os fluxos de trabalho, e evita a complexidade e os custos adicionais que seriam inerentes à coordenação de múltiplos contratos ou fornecedores.”

Ainda conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar:

“A contratação de duas empresas para o gerenciamento da manutenção das aeronaves poderia gerar maiores riscos à gestão do contrato e

desvantagens para a Administração, podendo haver problemas com manutenções sem que se pudesse identificar ao certo qual o responsável pela falha ou pela coordenação.”

Dessa forma, conforme fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar nº 7 (77328325)**, a estruturação do objeto em **lote único** foi considerada tecnicamente mais adequada para garantir **gestão integrada da manutenção da frota, centralização de responsabilidades e maior eficiência administrativa**, em consonância com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

3. Sim. O percentual estimado de **2,18%** para a taxa de administração foi definido com base em **pesquisa de preços e análise de contratos análogos**, conforme consta do documento **“Orçamento Estimado” (80233557)**, datado de 25 de setembro de 2025.

Conforme registrado no referido documento, a estimativa considerou **três orçamentos encaminhados pela unidade demandante**, bem como **parâmetros contratuais de contratações públicas similares**, incluindo contrato vigente do próprio CBMGO e contrato de outro órgão da Administração Pública Estadual.

Nos termos do documento:

“Com base na precificação obtida para composição de preços, 3 (três) orçamentos encaminhados pela Unidade requerente, bem como o contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2024, a estimativa de custos [...] foi estabelecida com taxa de administração máxima de 2,18%.”

Para fins de cálculo da média utilizada como referência, foram considerados os seguintes parâmetros:

TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO ENCONTRADAS		
EMPRESA (ORÇAMENTO) ou CONTRATO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA DOS ORÇAMENTOS
Empresa A	2,00 %	2,67%
Empresa B	3,00 %	
Empresa C	3,00 %	
Contrato nº 12/2024 - 1º Termo Aditivo - ALEGO	1,89 %	1,89%
Contrato nº 39/2024 - 1º Termo Aditivo - CBMGO	1,99%	1,99%

Média da Taxa de Administração	2,18%
---------------------------------------	--------------

A partir desses dados, foi calculada a **média das taxas de administração encontradas**, resultando no percentual estimado de **2,18%**, adotado como referência no Termo de Referência.

Conforme ainda consignado no documento de estimativa:

“Para a composição da precificação o SISLOG adota a média dos preços dos orçamentos com fornecedores como sendo um valor e esse valor é somado com os outros parâmetros para a composição da média final.”

Dessa forma, o percentual estimado foi definido **com base em parâmetros de mercado e em contratos públicos análogos**, observando a metodologia de pesquisa de preços adotada pelo sistema logístico do Estado de Goiás.

4. O preço total estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900/2021 e a memória de cálculo utilizada para a formação do valor estimado encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP, datado de 31 de julho de 2025)** que instrui o processo administrativo da contratação, no qual foi realizada análise baseada em **dados históricos reais de execução contratual**, bem como em **parâmetros contratuais vigentes para aeronaves de características equivalentes**.

Conforme registrado no ETP, a metodologia adotada considerou:

4.1. Histórico de consumo da frota própria de aeronaves a pistão (PT-VJH, PP-VER e PR-TID), tomando como base os valores efetivamente executados no exercício de 2024, correspondentes a:

- Serviços de manutenção: **R\$ 822.513,02**
- Peças e insumos: **R\$ 827.697,22**

4.2. Atualização monetária dos valores de serviços pelo índice oficial de inflação (IPCA), no percentual de **5,35%**, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resultando em:

- Serviços atualizados: **R\$ 866.529,91**

4.3. Composição do subtotal anual estimado para a frota a pistão:

- Serviços atualizados: **R\$ 866.529,91**
- Peças e insumos: **R\$ 827.697,22**

Subtotal estimado anual (frota pistão): R\$ 1.694.227,13

4.4. Para a aeronave turboélice (PR-MZP), foi adotada como referência a estrutura de custos constante do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2024 (contrato em vigor)**, por representar a base contratual mais atualizada e aderente à realidade operacional da aeronave.

Adicionalmente, o ETP registrou o **histórico de execução já atestada à época e valores de serviços e peças executados que**

posteriormente foram faturados, totalizando:

- Valores atestados: **R\$ 432.651,33**
- Valores executados a faturar: **R\$ 131.112,13**

Total consumido até aquele momento: R\$ 563.763,46

Esses dados foram utilizados como **referência técnica para projeção da estimativa anual**, considerando a natureza **variável e sob demanda da manutenção aeronáutica**, cujo custo depende diretamente do regime de operação das aeronaves e das inspeções obrigatórias previstas pelos fabricantes e autoridades aeronáuticas.

A partir dessas bases de cálculo, foi projetado o **valor estimado da contratação para o período total de 60 (sessenta) meses**, conforme prazo de vigência previsto para o contrato.

Assim, a memória de cálculo do valor estimado foi estruturada a partir:

- do **histórico real de execução contratual da frota**;
- da **atualização monetária por índice oficial**;
- de **valores contratuais vigentes e atualizados para aeronaves de categoria equivalente**;
- da **projeção do custo estimado para o período contratual de 60 (sessenta) meses**.

Isso demonstra que a metodologia está em conformidade com os parâmetros de estimativa de preços previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 9.900/2021.

Ressalta-se, por fim, que **a memória de cálculo detalhada integra o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do processo administrativo da contratação**, estando devidamente registrada nos autos e servindo como fundamento técnico para a definição do valor estimado constante do Termo de Referência e do edital.

5. Em caso de percentual zero ou negativo, será exigida comprovação de exequibilidade, com apresentação de planilha analítica de custos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Conforme estabelecido nos itens **3.5.3, 3.5.5 a 3.5.11 e 12.8.1** do TR, a operacionalização de uma taxa negativa ou igual a 0% seguirá princípios claros de execução e fiscalização. O **repasso integral à rede credenciada** deve ocorrer sobre o valor total dos serviços e materiais lançados no sistema, deduzidos apenas os tributos previstos em lei, sendo vedada qualquer retenção adicional pela contratada. Eventuais descontos ou bonificações oferecidas pela rede são repassados diretamente à Administração, sem impactar o repasse integral.

A **interpretação da taxa negativa** estabelece que valores inferiores a 0% serão considerados como desconto sobre a nota fiscal de serviços/peças, tanto para fins de julgamento da licitação quanto na execução contratual durante o faturamento, garantindo que a disputa se concentre na Taxa de Administração.

Sob a ótica da **segurança jurídica e economicidade**, a exigência do repasse integral busca preservar a economicidade da contratação, impedir lucro às custas da rede credenciada e concentrar a disputa da licitação na Taxa de Administração, promovendo isonomia entre os licitantes.

Quanto ao **fluxo financeiro e fiscalização**, a contratada deverá repassar os valores à rede em até 10 dias corridos após receber o pagamento da Administração, vedada qualquer retenção, exceto a Taxa de Administração e tributos legais. A comprovação mensal do repasse será feita mediante extratos ou comprovantes bancários conciliados com o sistema de gestão de frota, podendo a Administração solicitar documentação complementar.

Por fim, conforme previsto no item 12.8.1, taxas iguais a 0% ou negativas podem representar prejuízo para a contratada, dado que o lucro da empresa gira em torno da Taxa de Administração. No entanto, o mecanismo descrito garante que o desconto seja aplicado sem comprometer o repasse integral à rede credenciada, assegurando a execução contratual de forma transparente e segura.

7. O prazo de 3 dias úteis para ajustes na POC foi considerado razoável diante da natureza digital e parametrizável da plataforma.

8. O teste de funcionalidade do sistema deverá ser realizado junto à equipe técnica do Centro de Operações Aéreas – COA/CBMGO, situado na **Praça Capitão Frazão, s/n, Bairro Aeroporto Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74672-420**. Considerando que se trata de **plataforma digital acessível remotamente**, a apresentação do teste poderá ser realizada **de forma remota**, mediante utilização de ferramentas de videoconferência ou acesso remoto ao sistema, desde que possibilite à comissão responsável acompanhar integralmente a demonstração, realizar testes operacionais e validar as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

9. Os critérios definidos no referido Anexo possuem **caráter objetivo e mensurável**, sendo estruturados de forma a permitir a verificação clara do atendimento ou não atendimento de cada requisito funcional previsto no edital. Dessa forma, a avaliação será realizada mediante demonstração prática das funcionalidades pela licitante, possibilitando à comissão verificar, de forma técnica e fundamentada, a conformidade do sistema com os requisitos estabelecidos.

Ressalta-se que a análise não se baseará em juízo discricionário da comissão avaliadora, mas sim na **verificação objetiva da aderência do sistema aos requisitos previamente definidos no Termo de Referência**, garantindo transparência, isonomia entre os licitantes e observância aos princípios da administração pública previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

O relatório de avaliação registrará, de forma detalhada, o resultado da verificação de cada funcionalidade exigida, indicando se o sistema **atende, atende parcialmente ou não atende** aos critérios estabelecidos, acompanhado das respectivas justificativas técnicas.

10. A gerenciadora responde contratualmente pela gestão, controle, conformidade documental e cumprimento de SLA, sem transferir responsabilidade técnica aeronáutica da oficina homologada.

11. A eventual inclusão de novas aeronaves poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, se comprovada alteração extraordinária da equação contratual.

12. As penalidades previstas observam proporcionalidade frente à criticidade operacional da frota aeronáutica.

13. Quanto a dúvida referente ao empate de proposta, cabe ao Agente de Contratação prestar os esclarecimentos.

14. Retornem-se os autos ao DECOL, para conhecimento e prosseguimento do feito.

FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA - MAJ QOC BM
Chefe do Departamento de Especificações e Orçamentos

LÚCIO WAGNER SILVA LUIZ - 1º TEN QOA
Chefe da Seção de Manutenção do COA



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 06/03/2026, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO WAGNER SILVA LUIZ, Chefe de Seção**, em 06/03/2026, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87260947** e o código CRC **62024A53**.



Referência: Processo nº 202600011007926



SEI 87260947